

Antecipação de Feriados: Efeitos nas relações de trabalho

Muitos empregadores têm dúvidas em como proceder diante de tantas mudanças legislativas ocorrendo diariamente nestes tempos de Pandemia.

Exemplo disso, foi a antecipação de feriados na Cidade (Decreto 59.450/2020) e no Estado de São Paulo (Lei Estadual No 17.264/2020), como tentativa das autoridades públicas para aumentar o isolamento social.

De um dia para o outro, dois feriados Municipais (11/06 -Corpus Christi e 20/11 - Consciência Negra) e um feriado Estadual (09/07 - Dia da Revolução Constitucionalista) foram adiantados e os empregadores ficaram sem saber como proceder e, especialmente, se poderiam acordar particularmente com seus empregados sobre a questão.

Entretanto, o assunto não deve gerar dúvidas, entendendo-se que o trabalho nestes dias deve seguir a regra geral dos demais feriados, sendo permitido o labor, desde que haja o pagamento do dia em dobro ao trabalhador ou, em caso de existência de norma coletiva ou acordo individual preexistente, como saldo em banco de horas ou concessão de folga compensatória em outro dia.

Observe-se que, caso inexistir acordo de compensação e/ou banco de horas, a data desses feriados antecipados apenas poderia ser alterada por meio de acordo coletivo firmado com o Sindicato, não podendo ser objeto de acordo particular entre as partes, sob pena de pagamento das horas extraordinárias devidas, com respectivo adicional de 100% (cem por cento).

Ressalte-se, ainda, que a Medida Provisória no 927/2020 já permitia que as empresas adiantassem os feriados, desde que com aviso de 48 (quarente e oito) horas de antecedência ao trabalhador. Assim, em caso de adiantamento dos feriados com base na MP no 927, o funcionário poderia ter trabalhado sem qualquer compensação extraordinária nestes dias.

Por fim, é fato que medidas de contenção, como a antecipação de feriados, objetivam a proteção da saúde pública e estão justificadas diante da situação de emergência vivida, sendo recomendável que os empregadores sempre respeitem tais diretrizes normativas, cumprindo, assim, com sua função social, bem como evitando situações que possam levar a posteriores inconvenientes judiciais, especialmente na esfera trabalhista

Débora Dinalli Cavagna
ADVOGADA